



23/56



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.a REGIÃO



RT-1053/56

BELO HORIZONTE — MINAS

**DISTRIBUIÇÃO**

Recurso ordinário interposto da decisão da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA.

A Procuradoria

Em 11/6/56

Recorrente: TUFIL PATAH (reclamado)

Ac. JB.B. Juiz  
Brandão de  
Freitas 22-6-56

Recorrido : ANTÔNIO BELO FERREIRA (reclamante)

Julgado em 9/6/56

Objeto: Salários.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM CURA

PROTOCOLO

Entrado em 27 de agosto de 1956

Folha 79

No. 219

Goiânia

12/8



Poder

Judiciário



XXXXXXXXXXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

23/56

ASSUNTO: Salários

## DISTRIBUIÇÃO

V.P. /3-3-56

Ag. Rte

V.P. 5-5-56

Reclamante : Antônio Belo Ferreira

Reclamado: Tufic Patah

Aud. 20-2-56 às 13 horas

" 12-3-56 " 14

" 23-3-56 " 13

" 30-4-56 " 14

Autuação:

Aos três dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, autue os documentos que adiante seguem. De que para constar eu, J. N. de Melo Negreiros, Chefe da Secretaria o escrevi e assinei.

*José Roberto da Paixão*

ADVOGADO  
RUA SETE, N.º 20  
GOIÂNIA - GO.

Fev. 2  
2.24.

**EXMO; SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS.**

IV

Indicação:

Reclamante: Antônio Belo  
Ferreira.

Reclamado: Tufic Patah.

Reclamação: Salaários.

**ANTONIO BELO FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Marechal F. - Peixoto s/n, saída para Trindade, por seu procurador, o advogado que esta subscreve (mandato junto) vem perante essa Junta de consiliação e Julgamento da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás, apresentar a presente Reclamação contra **TUFIC PATAH**, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado nessa Capital à Rua Quintino Bocaiuva nº 360, bairro de Campinas, com fundamento nos dispositivos legais artº 443 e s/parágrafo da consolidação das leis do trabalho, para o que passará a expor a essa Junta, o seguinte:

I

Em data de 4 de janeiro o Reclamante, depois de combinado com o Reclamado, iniciou os serviços de construção de 21 - (vinte e hum metros de muros), digo metros lineares com 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, perfazendo um total de 37,80 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros e oitenta centímetros quadrados, a razão de 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o metro quadrado, portando pelo preço total de Cr\$. 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros) bem como os alicerces do mesmo muro na razão de Cr\$. 800,00 (oitocentos - cruzeiros) somando o total dos serviços de mão de obra em.... Cr\$. 5.336,00 (cinco mil trezentos e trinta e seis cruzeiros)

II

O serviço supra citado foi feito e entregue ao Reclamado há mais de uma semana sem que o mesmo senhor tomasse providência para a liquidação do débito total supra mencionado, de Cr\$. 5.336,00, (cinco mil trezentos e trinta e seis - cruzeiros) menos a importância que pagou ao reclamante de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) logo no início do serviço.

III

O Contrato de trabalho foi celebrado verbalmente, e por prazo determinado, "ex ví" do parágrafo único do artº 443

(Continua)

(Continuação)  
da consolidação das lei do Trabalho.

IV

Assistiram à combinação celebrada entre o Reclamante e Reclamado os Srs. Waldomiro de Tal e Milton Geraldo, cujas intimações para a audiencia o Reclame, despensa porque os trará pessoalmente independentemente de intimação.

V

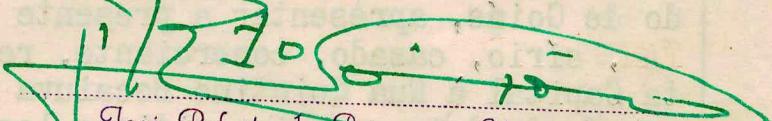
Como testemunha tambem das relações contratuais entre o Reclamante e Reclamado pode-se ouvir tambe o Sr. José Paulino, cuja ~~desp~~ intimação se despessa pelo mesmo fato já acima ventilado.

VI

Do exposto MM. DR. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento, requer o Reclamante seja intimado o Reclamado a vir pagar ao Reclamante a importância líquida de Cr\$. 4.646,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros) referentes ao restante de s/ débito oriundo dos denodados serviços do operário que é o reclamante na presente Reclamação

Protestando por todas as formas de provas permitidas em lei, inclusive vistorias nos serviços objeto da presente Reclamação, bem como contando com a sempre acertada decisão dessa Junta

P. Deferimento.

  
José Roberto da Paixão - Advogado  
Ordem dos Advogados do Brasil Go. - Inscri. 563 - Catt. 435

Fev. 3  
7/11/4

# José Roberto da Paixão

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

## PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

Antônio Belo Ferreira, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Campinas- Rua Av. Amazonas s/N (saída de Trindade) desta Capital. -o-o-o-o-o-o-

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador ao Sr. José Roberto da Paixão, brasileiro, casado, advogado, com residência, domicílio profissional e escritório a ~~Ruas~~ 4 e 5-4º-Ed. IAPI Cidade de Goiânia.

Estado de Goiás, para, em qualquer juiz que com esta se apresentar, receber citação inicial, notificação intimação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, celebrar acordo judicial ou extra-judicial, usar dos poderes *Ad-juditia*, substancial esta com

ou sem reserva de poderes e especialmente, para apresentar contra Tufic Pattah, brasileiro, casado, dígo, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Quintino Bocaiuva nº 360- Campinas, nesta Capital uma reclamação trabalhista, reclamando os salários do mandante e demais pronunciações de direito, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Cidade de Goiânia 27 de Janeiro de 1956

→ Mandante(s) *Antônio Belo Ferreira*

Reconhecimento de Firma no Verso  
(Isento de selo de acordo com a lei) **RECONHECIMENTO**

Isento de selos "Ex-vilagist?"

RECONHECIMENTO

Retiro da Antonio  
Bella Ferreira.

Dom 28

Em 1961

27 de Janeiro de 1961

versada

Luzia Matias

10/56

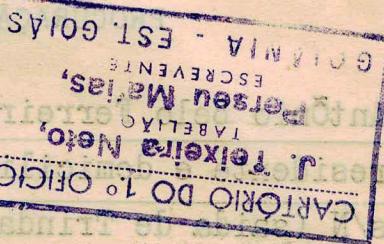
Cartório do 1º Ofício

José Delvatra Alvaro Neto

Mario Malista

José Carneiro Van

GOIÂNIA - Capital de Goiás



Fev. 24  
J. M. U.

PODER

JUDICIÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

TUFIC PATAH

SR. ....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
ANTONIO BELO FERREIRA

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13, treze horas do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1956

*J. M. de Mesquita*  
SECRETÁRIO

Fes. 5  
29/11/44.

## CERTIDÃO

Declaro que foi designado o dia 20 de Fevereiro  
de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, neste dia, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
sendo da notificação ao Reclamado, pelo representante  
para ciência da designação.

Goiânia, 3 de Fevereiro de 1956

J. M. de Melo  
Secretário

Fes. 6  
7 II 14.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 23/56

Aos vinte dias do mês de fevereiro de anno de mil nevecentes e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulô Fleury da Silva e Souza, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregeados os litigantes ANTONIO BELO FERREIRA, Reclamante, e TUFIC PATAH, Reclamado.

Presente apenas o Reclamante e o seu advogado, e, considerando que a Repartição competente dos Correiros e Telégrafos não devolveu o "AR", o Sr. Juiz Presidente determinou à secretaria que se fizesse a citação pessoalmente, preponde, em seguida, aos Srs. vogais, o adiamento da audiência, e, tendo vedado ambos, ficou o processo convertido em diligência, e a nova audiência marcada para o dia 12 de março próximo, às 14 horas.

O Reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães

Chefe da Secretaria

PROVIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

decretos que em seu alcance reservem ao autorizado o direito e os efeitos de lei no caso de objeto estranho, que visivamente ou em suas qualidades aparentes se acha, de comum a outro objeto de tipo 2 provado com certeza de que é de classe e natureza igual a ele, ou, atribuir-lhe tal qual sejam as consequências legais, estabelecidas nessa espécie, ou intervir sob a competência da justiça, e se, conseguindo-se, esclarecer definitivamente, quanto deve ser feita a investigação e as ações a serem tomadas, é decretada a correspondente medida de segurança, atendendo ao que for de mais conveniente e útil ao resultado a ser obtido, não se podendo, contudo, subordinar a esse decreto o cumprimento das ordens que a compete emitir.

Em caso de impossibilidade de determinar a natureza exata do objeto estranho ou de que seja de tipo 2, pode ser decretado que, naquele caso, seja adotada a classificação genérica de "objeto estranho", sem que, entretanto, se perca de vista a possibilidade de que possa ser de tipo 2. Nesse caso, pode ser decretado que a investigação deve ser limitada ao controle das circunstâncias que levaram à sua introdução no território brasileiro, e que, quando se achar que esteja sujeito a outras disposições de direito, deve ser imediatamente removido para a competência da justiça.

O decreto deve ser publicado em jornal de grande circulação, com aviso de que o mesmo deve ser respeitado, e deve constar de que é de caráter provisório.

Arco de 1922 - 1923 - 1924 - 1925 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930

Morreu enterrado no Lagoa  
Zona Sul de São Paulo

enterrado no Lagoa  
Zona Sul de São Paulo

enterrado no Lagoa  
Zona Sul de São Paulo

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma "J.R." devolvida hoje pelos Correios

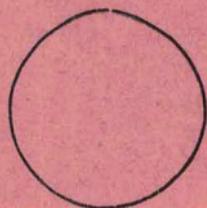
Botafogo, 22 de 2

1956

— J. M. de Oliveira  
**Secretário**

Foto 7  
1936. (FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de  
origem do objeto



Carimbo do Correio de  
destino do objeto

Número do registrado (ou do vale) 26369

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_.

Natureza do objeto 0

Data do registro (ou emissão do vale) 10-2-36

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que racha ás palavras inutais, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCrito

13 de 2 de 1936

(Local)

(Assinatura do destinatário)

Carolina Ferrario

*Fes. 8/3/56*

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

SR. Tufic Fatah

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Antônio Belo Ferreira

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n.º 9, às 14 horas e número 12 do dia 23 de março de 1956, (doze) do mês de Março de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1956

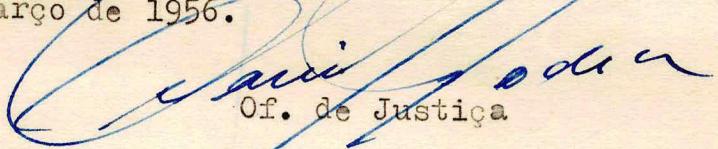
*Q. U. de Melhem*  
SECRETÁRIO

Fls. 9  
2/III.C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, por dua vezes, me dirigi à rua Quintino Bocaiuva, n. 360 (Campinas) nesta, afim de notificar o Reclamado Sr. TUFIC PATAH, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Antônio Belo Ferreira, e, cuja audiência esta designada p/ o dia 12 de Março corrente às 14 horas;

Certifico ainda que o referido reclamado encontra-se ausente desta Capital ha mais de 15 dias, conforme informações obtidas por mim, no endereço acima, e, que o mesmo, encontra-se em São Paulo, tratando de pessoa de sua família, devendo demorar naquela Capital vários dias.

Goiânia, 3 de Março de 1956.



Of. de Justiça

<u>CONCLUSÃO</u>	
Nesta data faço conclusos os presentes autos,	
snr. Presidente,	
Goiânia, 5 de	3 de 19 <sup>56</sup>
J. N. de Freitas Góes Secretário	

Agradecido, por 10 dias, o repouso do reclamado. Caso não receba dentro desse prazo, informe o sr. Oficial de Justiça que o seu encargo em São Paulo.

F., 5-3-56.

Damélio Almeida.

Fes-10  
2.7.56.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 23/56

Aos dezois dias de mês de março de ano de mil nevecentos e cinqüenta e seis, nessa cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento dessa cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais José Aquino Pôrto suplente des empregadores, e Hilton Paranhos des empregados, foram, por ordem do Presidente, apresentados os litigantes Antônio Belo Ferreira Reclamante, e Tufic Patahl, Reclamado.

Presente o Reclamante e o seu advogado Dr. José Roberto da Paixão e ausente o Reclamado, e Dr. Juiz Presidente, tendo em vista a falta de citação do Reclamado, propostas Srs. i Vogais no sentido de que fosse o processo convertido em diligência para efeito de citação do Reclamado, e, tendo vedado ambos, foi o processo convertido em diligência, devendo a nova sessão ser marcada tão logo o Reclamante informe a Secretaria a respeito de regresso do Reclamado ou requeira outras providências.

A parte presente ficou de tudo ciente.

E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
Juiz Presidente

José Aquino Pôrto

JOSE AQUINO PÔRTO  
Suplente de Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

HILTON PARANHOS  
Vogal dos Empregados

Japir N. de Magalhães

JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria.

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 23 de Março de 1956,  
neste horário às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data  
esta oficina foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado,  
no endereço de dia designado.

Goiânia, 2º de Março de 1956.

J. N. de Mesquita  
Chefe da Secretaria

Centro

20. 21/3/56

J. N. de Mesquita

Tufi Pataki

Fes. 11  
8. am.

Crft 690,00

Recibi da Sra Tufi Patah  
a Ympartancia de cincas e Novent  
Cruzeiro para pagamento de serviços de  
Muro na Trinida Amanqueira e Valeta  
de Muro de Av. gaiaos Por fomos Preço o Presente  
Recibo dato e Acino

goianer  
29 de Dezembro 1953  
domingo Blue forever



Fev. 12 / 11. M.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 23/56

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ANTÔNIO BELO FERREIRA, Reclamante e TUMFIC PATAH, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante acompanhado de seu advogado, Dr. José Roberto da Paixão, foi dispensada a leitura da reclamação e em seguida dada a palavra ao Reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que tem uma casinha na saída de Trindade e deu-a ao Reclamante para morar por Cr\$ 400,00 mensais, devendo o aluguel ser pago em serviço, isto por que tem vários propriedades nesta Capital e o Reclamante poderia fazer os muros das mesmas uma vez que a Prefeitura está exigindo muro nos lotes vagos; que, então, combinou com o Reclamante à razão de Cr\$ 300,00 por mil tijólos assentados; que o Reclamante fez apenas 12 metros de muro e uma velta, recebendo por esses serviços Cr\$ 690,00, conforme recibo que neste momento passa às mãos da Junta; que o Reclamante ao receber tal quantia ficou quitado e satisfeito; que depois desse serviço o Reclamante disse-lhe que só faria outro muro por Cr\$ 500,00; que não quis descontar o aluguel da casa no ato do pagamento ao Reclamante. Proposta pelo Presidente da conciliação, ~~enquanto as partes entrarem em acordo~~ interrogado pelo Dr. Juiz Presidente o Reclamante respondeu que de fato foram feitos apenas 12 metros de muro, tendo havido um engano na inicial; que combinou à base de Cr\$ 120,00 o metro quadrado; que o barracão o Reclamado lhe deu para morar de graça, a fim de conservá-lo e vigiá-lo.

Apregoada a testemunha Waldomiro dos Santos, brasileiro, ajudante de pedreiro, que interrogada pelo Dr. Juiz Presidente respondeu que assistiu à combinação feita entre o Reclamante e o Reclamado; que o muro seria feito à razão de Cr\$ 120,00 o metro quadrado, e o alicerce por Cr\$ 500,00; que o muro tinha 12m x 1,80m; que assistiu o Reclamante assinar o recibo de Cr\$ 690,00 como parte do pagamento dos serviços feitos.

A Junta decidiu ser necessária uma perícia, tendo o Dr. Juiz Presidente nomeado perito o Sr. José Tibúrcio Pereira Pinto.

Propôs, então, o Sr. Juiz Presidente, aos Srs. vogais, que

Fes. 13  
1956

fosse o processo convertido em diligência, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada sem dia marcado.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

Japir N. de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães

Chefe da Secretaria

---oo---

C.G.P

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autores:

Snr. Presidente.

Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de 3 de 1956

J. M. de Magalhães  
Secretário

~~EX-H.P.C.~~

Deverá o Sr. Perito a valiar o  
valor das mãos de obra do muro,  
alicerces e vallões feitos nis-  
se clacmento, tendo em vista os  
preços correntes nesta Capital  
para serviço dessa natureza.

P., 27-3-56.

Paulo Henrique

-----

-----

---00---

\$0.0

**CONFUSÃO**

-----

-----

-----

-----



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 14  
8.9.44.

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o senhor JOSE TIBURCIO PEREIRA PINTO, nomeado para servir como perito em um processo existente nesta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos deis dias de mês de abril de ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, presente o Sr. Juiz Presidente Deuter Paule Fleury da Silva e Souza, compareceu o senhor José Tiburcio Pereira Pinto, e pelo senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito, conforme foi nomeado e que consta de processo nº 23/56, em que é reclamado Sr. Tufig Patah e reclamante Antônio Belo Ferreira.

De que para constar, eu, Danile Recha, Chefe da Secretaria Substitute, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Juiz Presidente e pelo compromissário.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

*José Tiburcio Pereira Pinto*  
José Tiburcio Pereira Pinto

Perito



N.R. 6  
TITULO DE CONTRIBUICAO, de baseia o  
contrato de trabalho entre LIBERDA TINTO  
e os outros, e que o mesmo deve ser feito  
com base no artigo 18º da Constituição Federal  
que determina que o Poder Executivo deve  
respeitar a conciliação e julgamento de contas.

-em 11 de maio de 1956, em São Paulo, no  
Local de trabalho, o Conselho de Conciliação e Julga-  
mento, que compõe o Conselho de Conciliação e Julga-  
mento, que é presidente, Dr. M. A. P. G. e membros  
do Conselho e diretor da Companhia, Dr. A. M. L.  
e Dr. J. C. S. R., que o resultado da conciliação e julga-  
mento foi o seguinte: Dr. A. M. L. e Dr. J. C. S. R.  
concordaram com a proposta apresentada pelo  
Dr. M. A. P. G., que determina que a Companhia  
pague ao Dr. J. C. S. R. a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).  
O resultado da conciliação e julgamento é que a  
Companhia deve pagar ao Dr. J. C. S. R. a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
1000 Reais Periodal que se segue

Certaria, 5 de Abril de 1956

J. M. de Magalhães  
Secretário

Fls 15  
8.9.4

Goiânia, 5 de abril de 1956.

O ÁUTPSO

Exmo. Sr. Dr.  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
M.D. Presidente da Junta Consiliação e Julgamento de Goiaz,  
ofício é o de J. G. do Santos, P. S. 476.

Prezado Sr:

**PROTÓCOLO**

5. Abril de 1956

folha 15

n.º 90

Levo ao conhecimento de V. Excia., que tendo feita a perícia no local indicado pelo reclamado encontrei o seguinte resultado:-

- a) - Na Av. Anhanguera junto a Dental Tiradentes, o muro está concluído com 12 ms. (doze metros) de comprimento por -- 1,70 m. (um metro e setenta centímetros) de altura, preço corrente na praça de um muro com chapéu é de (cento e trinta cruzeiro) Cr\$ 130,00 o metro; fazendo um total o muro acima mencionado de Cr\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta cruzeiros) somente mão de obra.
- b) - Na Av. Goiaz junto ao Banco Lar Brasileiro, encontrei as cavas medindo 61,50 ms. (sessenta e um metros e 50 centímetros) preço calculado por mim: As cavas na largura de 0,40 m. x 0,30 m. de fundura, aberta e socada Cr\$ 15,00 somente aberta Cr\$ 10,00 o m. Total da importância, cava aberta e socada Cr\$ 922,50 (nove centos e vinte e dois cruzeiros e cioncoenta centavos) Cava Somente aberta (seis centos e quinze cruzeiros) Cr\$ 615,00.

ATENCIOSAMENTE

José Tibúrcio Pereira Pinto  
José Tibúrcio Pereira Pinto

2425  
Nº 6  
28 de Abril de 1956

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 30 de Abril de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, e que o reclamante foi notificado pessoalmente na pessoa de seu advogado Dr. José Roberto da Paixão, do dia designado, e o reclamado será notificado por registro postal para ciência da designação. (Nº do Registro n. )  
Goiânia, 10 de abril de 1956.

J. A. de Melo  
Chefe da Secretaria

ATENÇÃO

José Epitácio Pereira Filho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*fls. 16  
Geraldo*

76/56

13      abril

1956

Exmo. Sr.

Levo ao seu conhecimento que a audiência de instrução e julgamento da reclamação de nº 23/56 foi marcada para o dia 30 do corrente mês, às 14 horas.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*J. H. de Mesquita*  
Japir Nascimento de Mesquita  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.  
Tufic Patah  
Rua Quintino Bocaiúva nº 360  
Campinas

Oriente da audiência  
designada p/ o dia 30-4-56  
às 14 horas.  
Em 16-4-56  
*Tufi Patah.*

Fes 17  
244

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 23/56

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ANTÔNIO BELO FERREIRA, Reclamante, e TUFIC PATAH, Reclamado.

Presentes as partes, procedeu-se à leitura do laudo pericial das fls. 15 dos autos.

Em seguida, não tendo as partes apresentado mais testemunhas, foi dada a palavra ao Reclamante para aduzir suas razões finais; nada, entretanto, disse. Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim disse que sempre procura quem trabalha mais em condições; que tem pago mão de obra de muro à razão do que pagou ao Reclamante.

Renovada a proposta de conciliação não quiseram as partes entrar em acordo.

Propôs, finalmente, o Dr. Juiz Presidente, aos Srs. vogais, a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Antônio Belo Ferreira reclama contra Tufic Patah, pleiteando o pagamento de salários. Este, em defesa, alega nada dever, por já haver pago a integralidade dos serviços executados pelo reclamante, conforme recibo apresentado. Foi ouvida uma testemunha e realizada perícia para avaliação dos mesmos serviços.

O que visto e examinado:

Considerando que não existe acordo entre as partes sobre o contrato que celebraram para a feitura da obra em referência, no tocante à forma e ao "quantum" da remuneração a ser auferida pelo reclamante;

considerando que não é de aceitar-se a versão do reclamado de que tal remuneração seria de R\$ 300,00 por milheiro de tijolos assentados, já que nenhuma prova fêz êle nesse sentido;

considerando que, assim, impunha-se a realização de uma perícia, que a Junta ordenou, para se apurar o valor real dos serviços prestados e por êle se decidir a reclamação;

considerando que o Sr. Perito apresentou o seu laudo avaliatório, cujas conclusões são criteriosas e se ajustam aos

Fev. 18  
7 AM.

padrões de preços vigorantes nesta Capital para trabalhos de tal natureza;

considerando que o recibo de fls. 11 não dá quitação ao reclamado, devendo ser considerado como "por conta" e não "por saldo", máxime tendo-se em vista que o valor real dos serviços é bem superior à importância nêle consignada;

considerando o mais que consta dos autos:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o Reclamado ao pagamento de ₩ 870,00, diferença entre o valor da obra e o pagamento já feito por este ao reclamante. Custas pelo reclamado, na importância de ₩ 77,50, já incluído o sêlo de Educação e Saúde, e mais os honorários do perito no valor de ₩ 200,00. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência, e, para constar, eu, Japir "ascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

Dr. José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães

Japir "ascimento de Magalhães

Chefe da Secretaria

--oo--

C.G.P



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Flr. 19  
*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida, e recuerimento do Reclamado, guia para depósito da importância a cujo pagamento foi condenado neste processo, para recorrer da decisão condenatória.

Goiânia, 3 de maio de 1956

*Japir Nasc. Magalhães*  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Festa data, fago juntada, aos presentes autos, de  
uma petição e dois documentos  
Ano, 7 de Janeiro de 1956  
J. M. de Mesquita  
Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM SÓLIDOS

NESTA CAPITAL:

PROTOCOLO

g. aos autos, à conclusão.  
P., 7-5-56.  
fael87.

Entrado em 5 de Maio de 1956

Folha 46

No. 115

ab ojamento obviado é TUFFI PATAH, libanês, casado, comerciante, estabelecido nesta praça, juntando e comprovante de depósito correspondente ao quantum líquido da condenação que lhe foi imposta, no julgamento da reclamação n. 25/56, ajuizada a requerimento de ANTONIO BELO FERREIRA, quer, data vênia, recorrer da mesma condenação, perisse que a decisão tomada nesse sentido, fixando-a, não consulta à defesa produzida através da  prova de pagamento, e, daí, a notória injustiça que veiu a ter guarida, nos autos, pelo exame apressado e unilateral do feito.

No caso, por preço inferior, ou não, ao preço corrente, é certo que o reclamante ANTONIO BELO FERREIRA, possivelmente já identificado, no meio em que vive, como sendo individual de má conduta, à quem custa obter serviço, pela má fama, contrateu executar a obra questionada, recebendo, em remuneração, a importância correspondente ao ajuste, de que deu e recebe final, esclarecendo que o recebimento era proveniente da obra entregue.

Ora, se está consignado, no recibo, que o pagamento provém da execução da obra contratada, sem a precisa menção de se tratar de recebimento, per centa, não seria dado à Junta de Conciliação e Julgamento, no julgamento da engenhosa reclamação de ANTONIO BELO FERREIRA, admitir tenha sido apenas parcialmente paga dita obra, para impôr condenação sobre o excedente valer do serviço, perquanto, nesse passo, teria, mais realista que o próprio rei, não só alterado o exato sentido do documento produzido, como ainda atingido a um ajuste livremente aceito, modificando o pele valer da obra, diante de uma apressada perícia, a infirmar o preço da convenção entre as partes!

O recibo, era inclusão, do pagamento de €\$500,00, per centa de 60 horas de serviço, a razão de €\$10,00, a hora, é bem a prova prevada da injustiça de que se queixa e recorrente sobre o critério de interpretação tomado pela M.M. Junta, sendo de se admitir que, no preço total da obra, mesmo recibo agora exibido, há de se levar em linha de conta, para exprimir o exato valer de serviço executado, deixando-se de lado o arbitrariamente determinado, de vez que a esse meio sómente teria de se recorrer, na ausência de ajuste, e que não acontece, no caso.

Por outro lado, ainda que persista a M.M. Junta no critério de arbitramento, não obstante sua inopportunidade, a condenação estaria sujeita a sofrer a dedução do recebimento parcial, era compreendendo, passando a exprimir sómente a importância de €\$370,00.

Nessas condições, diante das considerações expostas, pede e espera e recorrente e previmento de recurso era manifestado, quer dele venha a conhecer a própria M.M. Junta, como embargos, quer o faça, como recurso ordinário, o Egregio Conselho Regional, da 3a. Região, com sede em Belo Horizonte, já que o assunto, nesse particular, da oportunidade de um ou de outro recurso, é bastante controvertido, tendo em vista que a expressão do texto legal - valer da reclamação, tanto pede se referir ao que era pleiteado pelo empregado, ou servicial, como, também, pelo que o próprio recurso exprime, em decorrência da condenação, objeto de depósito prévio que possibilita o recurso.

Assim, admitido e processado o recurso, pede e espera e recorrente e previmento de súmula de suma

GOLÂNIA, 5



JUSTIÇA!

456.

Recebi 50000 Réis  
quinhentos cruzados ~~mil~~  
Por conta de 60 horas  
de service a 100 Réis cruzados  
Por hora.

garamia 31 de Dezembro

Monteiro Furtado 1955

que Mara Na minha  
foi aliada esta chacra  
ago

13.10.00





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Guia N° 6

0 Sr. Tufic Patah.....

vai a o Banco do Brasil S/A.....  
depositar a importância de Cr\$....870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros).....  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 23/56.....,  
apresentada por Antônio Belo Ferreira.....

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Goiânia , 3 de maio de 1956

SECRETÁRIO

Flo. 23  
J. M. R.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CR\$ 200,00

Recebi de Sr. Danile Recha, Of. de Justiça, da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a importância acima de Cr\$.... 200,00 (duzentos cruzeiros), quantia esta, correspondente aos meus honorários como perito, no processo de reclamação de n. 23/56, e ne qual são partes como Reclamante ANTÔNIO BELO FERREIRA e Reclamado TUFIC PATAH.

Goiânia, 5 de Maio de 1956.

*José Tiburcio Pereira Pinto*  
José Tiburcio Pereira Pinto  
Perito

Custas

Conforme sentença de fls.... cte fls. 50  
ao de 1956

*Goiânia, 1º de Maio de 1956*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 8 de 5 de 1956

*J. M. de Souza*  
Secretário

Recebo o recurso interposto pelo  
reclamado, como recurso ordinário,  
à vista do valor da reclamação,  
constante da inicial, e se visse  
ao reclamante, para contrarrazoar,  
nos prazos de dez dias.

Fl., 8-5-1956.

Fausto Fleury.

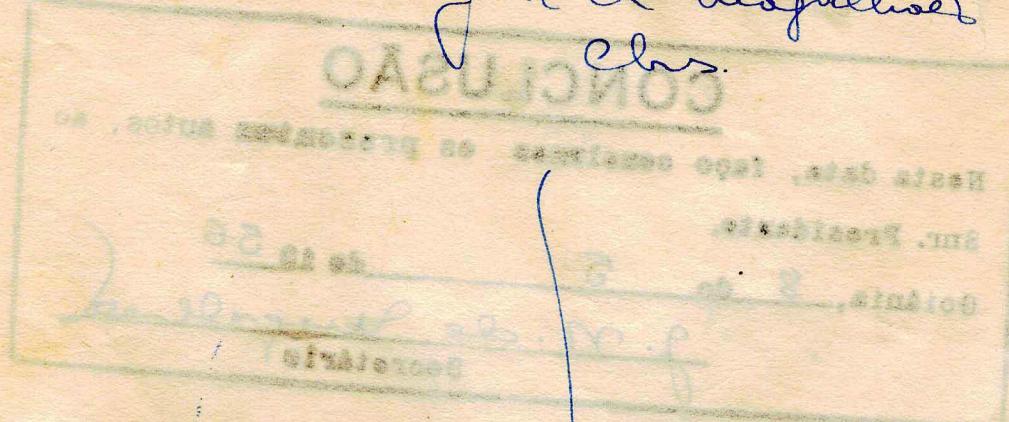
| Estado

Dei ciêncie ao Reclamante,  
nesta data, do despeito suyo.

Em 8.5.1956

J. N. de Magalhães  
Chas.

CONCESSIONÁRIO



BANCO DO BRASIL S.A.

Fls. 22  
J. V. M.

Goiânia (GO), 4 de maio de 1956

REF. DEPÓSITOS JUDICIAIS, A Vista

Junta de Conciliação e Julgamento  
Nesta

Nº 394479

RECEBIMENTO - Comunicamos-lhe que a CRÉDITO de sua conta em referência,

recebemos de **Tufic Patah**

a quantia de **Oitocentos e setenta cruzeiros-x-x-x-x**

para crédito da conta supra, conf. reclamação Cr\$

**870,00**

**nº 23/56, apresentada por Antonio Belo Ferreira, guia nº 6, 3.5.56.**

AFP.

O salário, inclusive a taxa de Educação  
e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

Olindo Costa Nunes  
CONTADOR

Flávio Soárez  
Assistente Contador  
ADMISTRAÇÃO SERVICO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fls. 25  
O Barreto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
Itanhaém que se segue

Santos, 15 de Maio de 1956

Jon de Mesquita  
Secretário

EXMO.SR.DR.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.  
NESTA

PROTOCOLO

Entrado em 15 de Maio de 1956

Ponta 46

No. 121

g. aos autos, à conclusão.

6., 15-5-56

Dante Pinto

Arrazoando o recurso de fls 18, pela sua própria qualidade não se necessita de arguir outro assunto, senão o seguinte para provar a má fé do recorrente:

I

Em seu recurso, alega o recorrente que o fato de não constar no recibo de fls 11 o texto "por conta", não seria dado a J.C.J., no julgamento, admitir tenha sido apenas parcialmente aquela pagamento.

II

No entretanto vem o próprio recorrente agora juntar um recibo posterior, isto é datado de 31 de dezembro de 1955, (fls 19) dizendo que aquele pagamento era por conta.

III

Agora, mais do que em qualquer fase do processo, pode os senhores julgadores estar convictos de que o pagamento de fls 11, foi por conta, bem como o de fls 19 também o foi. Como pode um documento, por omissão (omitida a palavra por conta) dar quitação a um documento posterior? Impossível, absurdo, e isto consta dos autos.

O veredito desta Junta foi acertadíssimo, tanto assim que o recorrente, em seu recurso, veio confirmar a justiça da decisão da audiência de 30 p.passado.

Do exposto M.Dr. Presidente pede o recorrido não seja dado provimento por essa Junta ou pelo Egrégio Conselho Regional se fôr o caso, ao recurso ora interposto alternativamente como embargos ou como recurso ordinário. No entretanto cremos que o recurso cabível aqui é o de embargos visto que o artigo 789 estatui o cálculo das custas sobre o valôr da causa, quando em s/§ 3º diz que as custas serão calculadas, quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valôr, donde se conclue que o valôr da reclamação mediante a condenação, se transformou no valôr desta última.

Têrmos em que P.J. nos autos respectivos.

P.Deferimento.

*Ricardo*  
12-6-1956

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 15 de Maio de 1956

J. M. de Mesquita  
Secretário

Sube o processo ao Grifado  
Tribunal Regional, com as  
cartelas de estojo.

F., 15-5-56.

Decisão: Reenvia

18 de Maio de 1956  
J. M. de Mesquita

Foi assinado nesta data  
Gv - 18-5-56

J. M. de Mesquita



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fls. 27  
Páginas

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
São Paulo, 18 de Maio de 1956  
J. M. de Magalhães  
Secretário

## RECEBIMENTO

Aos 1º de 6 de 1956  
recebi estes autos.  
O Secretário, M. S. A.

## VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista à  
Douta Procuradoria  
Aos 12 de Junho de 1956  
O Secretário, M. S. A.

## COM VISTA RECEBIMENTO

Aos 13 de Junho de 1956  
recebi estes autos.

R. Cabral

Do ar. custo de L. Costa, para emitir  
parecer.

em 15/6/56

Santos B. Filho  
Proc. Reg.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

28  
RC

Terceira Região

PROCESSO TRT - 1 053/56

( C ó p i a )

RECORRENTE - Tufi Patah (reclamada)

RECORRIDO - Antonio Belo Ferreira (reclamante)

J. C. J. - Goiânia

P A R E C E R

O presente recurso, interposto alternativamente \* como embargos ao recurso ordinário é de ser conhecido como ordinário, dado que o valor da reclamação é superior a três vezes o salário mínimo de Goiânia.

No mérito, opino pelo seu provimento parcial a fim de que seja deduzido da condenação, o valor do recibo anexado ao recurso que é reconhecido pelo recorrido como de pagamento parcelado do serviço que fez.

Andou acertadamente a douta Junta "a quo" ao mandar avaliar o serviço referido, já que as partes apresentaram para ele preços diametralmente opostos.

BELO HORIZONTE, 18 DE JUNHO DE 1 956

a) CUSTODIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA  
Substituto de Procurador Adjunto.

EO

DEVERO I - TRF 0223001  
*REMESSA*

Nesta data, remeto estes autos à Seção Judiciária do TRT - 3ª Região  
 Aos 19 de junho de 1956  
*(Assinatura)*  
R. Cabral

REMETIDOS

T. R. T. — 3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Em <u>19 de junho de 1956</u>
<i>Recebido.</i>
<i>Amyl Celso da Costa</i>
<small>(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)</small>

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
 ao Srt. PRESIDENTE.

Aos 20 de junho de 1956  
 O Secretário, M. Sales

CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. Região

Pintado a M. M. Juiz Candido  
de Oliveira

Em 20/6/56

(Assinatura)

Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
 ao Srt. PRESIDENTE.

Aos 22 de junho de 1956  
 O Secretário, M. Sales

CONCLUSOS

Certifico que, de ordem do sr. Presidente,  
 estes autos foram incluídos em pauta de  
 julgamento do dia, 9/7/56

Em 4, julho, 56

*Maria Jose Vescioni*  
SECRETARIA Substituta

*WW*

74/56

ordinária

9 de julho de 1956

ÀS TREZE HORAS do dia nove de julho de mil novecentos e cinqüenta e seis, em sua sede, à rua dos Tupinambás, 631, 2º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sob a presidência do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. Whady José Nassif, Substituto de Procurador Adjunto e MM. Juizes Curado Fleury, Cândido Gomes de Freitas, Gonçalves de Matos e Abner Faria. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir foi assinado o acórdão relativo ao processo nº TRT-604/56. Iniciados os trabalhos do dia com o julgamento dos processos constantes da pauta organizada para esta sessão, obedecida a seguinte ordem: TRT-1.030/56, de dissídio coletivo entre partes, como suscitante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE e como suscitados os SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MECÂNICA, SERRALHERIA, FUNDição E FERRO, DE BELO HORIZONTE E DO ESTADO DE MINAS GERAIS E EMPRÉSAS CONGÊNERES LOCALIZADAS NO "PARQUE INDUSTRIAL". Objeto: aumento de salários. Relator, o MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas e revisor, o MM. Juiz Curado Fleury. Quando da discussão, falou o advogado Marcelo Jardim Linhares pelas Oficinas Cristiano Otoni. Findos os debates, em fase de votação, o Tribunal, unicamente, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de representação e acolheu a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a exclusão das Oficinas Cristiano Otoni do presente dissídio, de acordo com o parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto: TRT-853/56, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente, JOSE LOPES DE OLIVEIRA (reclamante) e recorridos, IRMÃOS ORSINI LTDA; (reclamados). Objeto: aviso prévio, indenização, férias e rebaixamento de função. Relator o MM. Juiz Abner Faria. Findos os debates, quando falou o advogado Luiz Carlos Leite Guimarães, pelo recorrente, em fase de votação, o Tribunal, unanimemente, deu provimento ao recurso para mandar pagar as indenizações de antiguidade e aviso prévio, de acordo com o parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto. TRT-1.035/56, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente CIA. RENASCENÇA INDUSTRIAL (reclamada) e recorridas PAULA NIGRI E OUTRAS (reclamantes). Objeto: diferença salarial. Relatado pelo MM. Juiz Curado

3D  
UV

Fleury. Findos os debates, em fase de votação, o Tribunal, pelo voto de desempate do MM. Juiz Presidente e de acordo com os votos dos MM. Juizes Cândido Gomes de Freitas e Abner Faria, negou provimento ao recurso mantendo a sentença, de acordo com o parecer de Dr. Procurador Regional, contra os votos dos MM. Juizes Relator e Gonçalves de Matos, que davam provimento parcial ao recurso da empreza para isentá-la da condenação, salvo quanto ao reclamante Wilson Lirio da Rocha, mandando pagar a diferença salarial a partir da Portaria 43, de 27/4/53 até a sua maioridade. Designado redator do acórdão referente a este processo, o MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas, voto vencedor. TRT-1.053/56, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, entre partes, como recorrente, TUFI PATAH (reclamado) e recorrido ANTÔNIO BELO FERREIRA (reclamante). Objeto: Salários. Relator e MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas. Em fase de votação, após os debates, o Tribunal, unânimemente, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação a Cr\$370,00, de acordo com os termos do parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto. TRT-273/56, de recurso ordinário interposto da decisão do MM. Juiz de Direito de Divinópolis, sendo recorrente, LUIZ MANOEL DA COSTA e recorrida, CIA. MINEIRA DE SIDERURGIA. Objeto: aviso prévio, indenização, férias. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, após os debates, em votação unânime, o Tribunal determinou a devolução dos autos ao MM. Juiz "a quo", por não ter havido recurso, de acordo com o parecer do Dr. Fernando Dourado de Gusmão, Substituto de Procurador Adjunto. Impedido de votar, o MM. Juiz Gonçalves de Matos. Adiado para a próxima sessão ordinária o julgamento do processo nº TRT-877/56, entre partes: recorrente, JOAQUIM ALVES DA SILVA e recorrida CIA. BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS.

PROCLAMADA a pauta a realizar-se no dia 13 (treze) de julho corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sede deste Tribunal, no local do costume, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos eu, Maria José Versiani, Substituta da Secretaria do Presidente do TRT., da 3ª Região, lavrei e datilegrafei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRT., 9 de julho de 1956.

ss.) Herbert de Magalhães Drummond

Presidente do TRT., 3ª Região

51  
Juv



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

*Certidão de Julgamento*

Processo n.<sup>o</sup> TRT - 1.053/56

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação a Cr\$370,00, de acordo com os termos do parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto.

OBSERVAÇÕES

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Cândido Gomes de Freitas (relator), Curado Fleury, Gonçalves de Matos e Abner Faria.

Pela conferir falso a presunção de que não se

26 de setembro de 1956 Dado na hora de

Supefícies

Revisor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO

Certidão de justiça

Processo n.º TR - 1.053/56

CERTIDÃO da o Tribunal Regional do Trabalho da Região  
que responde, juntou os processos salvo tempo  
devidos e anulados, da promissão pecuniária de 1000 Réis  
que a constitui a concordado a Cr\$30,00, da soma das férias da  
car do Dr. Octávio Aliperti da Motta, Substituto do Pro-  
curador Adjunto.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 9 de julho de 1.956

Maria José Verriani  
Secretária Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.a REGIÃO

32  
g.m.d.

**ACÓRDÃO**

Recurso TRT-1053/56

Recorrente- TUFIC PATAH- reclamado

Recorrido- ANTONIO BELO FERREIRA - reclamante

EMENTA/ Laudo pericial - Nos contratos de empreitada, a perícia é sempre o meio mais seguro para avaliar o serviço executado, principalmente se os interessados ajustaram o preço por metro e não pelo conjunto da obra.

O pedreiro ANTONIO BELO FERREIRA apresentou reclamação contra TUFIC PATAH, pleiteando o pagamento de Cr\$ 4.646,00, correspondente ao restante de uma empreitada de construção de muros e alicerces respectivos. Diz que o serviço orçava em Cr\$ ..... 5.336,00, dos quais apenas recebeu Cr\$ 690,00.

Contestando o pedido, alegou o reclamado que o reclamante só fêz 12 metros de muro e uma valeta, tendo recebido Cr\$ ..... 690,00, conforme documento que oferece. Durante a instrução, foi inquirida 1 testemunha do reclamante e realizou-se a perícia de que dá notícia o laudo de fls. 15. Baseada no referido laudo, a MM. Junta de GOIÂNIA, por sentença de fls. 17 e 18, condenou o reclamado a pagar o saldo dos serviços na importância de Cr\$ ... 870,00. O reclamado não se conformou e recorreu, tempestivamente, tendo pago as custas e realizado o depósito. Pede absolvição, sob o fundamento de que o recibo de fls. 11 no valor de Cr\$ .... 690,00, foi por saldo do serviço executado, tanto assim que o reclamante, além daquela importância recebeu mais Cr\$ 500,00, como se comprova pelo documento oferecido com as razões de recurso (fls. 21). Pleiteia, na peor das hipóteses, a dedução da quantia de Cr\$ 500,00. O recorrido juntou as contra-razões de fls. 26 e a douta Procuradoria opina pelo provimento parcial, a fim de ser deduzida da condenação a importância de Cr\$ 500,00.

Ex-positis:

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário interposto por TUFIC PATAH, sendo recorrido ANTONIO BELO FERREIRA.

A MM. Junta andou acertadamente, quando adotou as conclusões do laudo pericial, para condenar o recorrente ao pagamento da diferença entre o valor das obras e a importância recebida. Nos contratos de empreitada, a perícia é sempre o meio mais seguro para avaliar o serviço executado, principalmente, como no caso presente, se os interessados ajustaram apenas o preço por metro e não pelo conjunto da obra. Sustenta o recorrente que o recibo de fls. 11 é por saldo do serviço. No documento em aprê-



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

33  
G.M.D.

## ACÓRDÃO

TRT-1053/56

2

co, contudo, inexiste qualquer expressão que convença ter sido a importância ali consignada recebida por saldo. Trata-se, portanto, de pagamento parcelado e que não pode quitar toda a obra, conforme se vê do laudo. Impõe-se, no entanto, a dedução da quantia de Cr\$ 500,00 que o reclamante recebera na mesma ocasião, isto é, em dezembro de 1955, conforme está reconhecido a fls. 26.

Por estes fundamentos,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, da 3<sup>a</sup> Região, unicamente, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a condenação a Cr\$ 370,00, de acordo com os termos do parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto.

Belo Horizonte, 9 de julho de 1956

  
Presidente  
Relator

Ciente:

  
P/ Procuradoria Regional

Assinado em 27/7/56

Publicado no D.J. de 28/7/56

E/A

Certifico que a sumula desse  
acórdão, foi publicada, para  
ciência das partes, no «Diário  
da Justiça» de 28 de Julho  
de 1956

Em 28 de Julho de 1956

G. Silveira Deixaia

  
Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo  
de 15 dias, para interposição  
de recurso

Aos 13 de Agosto de 1956

O Secretário, G. Mourão Oiticica

- os termos da lei que o estabelece no artigo 1º, coligem  
os seguintes documentos em que os esclarecimentos e razonamentos  
estabelecidos naquela lei se fazem necessários:

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE  
MILTON

Aos 16 de Agosto de 1956

O Secretário, G. Mourão Oiticica

## CONCLUSOS

Sinistra aqua.

Belo 16.8.56

Carta de Sua

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à

§ G de Goiânia

Aos 21 de Agosto de 1956

O Secretário, G. Mourão Oiticica

## REMETIDOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os preventes autos remetidos pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3º REGIÃO.

Goiânia, 27 de Agosto de 1956.

*José*  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Agosto de 1956.

*José*  
Secretário

A Secretaria, para levantar  
o depósito de fls. 2, em cumprimento  
do vencimento acordado, fe-  
zer os reembolsos o pagamento  
de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta  
cruzados) e devolver o restante,  
ou seja, Cr\$ 500,00 (quinhentos  
cruzados) aos reembolsados.

F., 27-8-56.

*José Flávio*  
Recebi a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados)  
a que se refere o despacho acima.  
Goiânia, 4 de setembro de 1956  
*Prof. Patato*

Recebi o saldo restante de  
cr\$ 370.00 (Trêscentos e setenta  
e reais)

Joânia 19/10/56  
P/B Pto Círculo

CONCLUSÃO

As conclusões da presente seção  
sobre a formação das classes sociais no

Brasil

notável e, portanto, Á  
informações que se obtiveram  
sugere a necessidade de estudo  
mais profundo e sistemático do  
estudo e discussão das classes  
sociais e servitárias e (ou) das  
classes dirigentes e das classes  
obraselares ou (ou) das

classe média.

É necessário estudar  
mais profundamente a origem e a  
origem das classes dirigentes e  
servitárias e das classes  
obraselares ou (ou) das



COA 2009

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de n. 10

EM 4 de setembro

1956

RETIRADA nº

O Sr. Calígula Bueno da Fonseca  
vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de  
Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros),  
correspondente ao depósito nº , de 3 de maio de 1956,  
e ao processo nº 23/56 em que são partes

Reclamante Antônio Belo Ferreira

Reclamado Tufi Patah

Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$

Em 4 de Setembro de 1956

Calígula Bueno da Fonseca

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia,

*Dr. Octávio Pach*  
de 12 de outubro de 1956

Secretário

to arquivar.

p., 19-10-56.

*Fausto Flórez.*

ARQUIVADO.

Em 13/12/56

*Laf*  
JANR N. DE MAGALHÃES

Chefe da Secretaria